

À Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
Assunto: Contrarrazão
Ref.: Pregão Eletrônico Nº 28/2018

A empresa Sérgio Machado Reis – EPP, vem por meio desta apresentar sua contrarrazão em relação ao recurso da empresa Armazém Digital

Primeiramente ressaltamos que, segundo o edital em seu item 8.1 traz a exigência de se consultar se existem fatos impeditivos relativos a habilitação da empresa vencedora:

8.1 Encerrada a fase de lances, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação e da proposta, o Pregoeiro consultará as condições de participação e a regularidade do licitante melhor classificado no SICAF e nos cadastros dos órgãos de controle: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral da União, e Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; Na consulta a possíveis impedimentos da empresa em participar e contratar com a Administração pública constatou-se que não foi encontrado nada que desabonasse sua conduta e também nenhum fato impeditivo a sua contratação.

Os argumentos apresentados pela empresa Armazém Digital, são de outros processos licitatórios e que não estão em julgamento no presente procedimento. Vale ressaltar também que os fatos ocorridos em licitações passadas não podem ser usadas como impedimento para a contratação de determinada empresa.

Ademais, as sanções aplicadas à empresa Sérgio Machado Reis – EPP já foram cumpridas, e portanto, não a impede de participar da licitação, nem de ser contratada pela ANEEL ou por qualquer outra empresa.

O fato de uma empresa ter sido inabilitada em uma licitação, de não passar em uma “Prova de Conceito”, ou ainda ter tido seu contrato cancelado em determinado órgão, não pode por ser fato impeditivo a uma futura contratação.

Sobre as alegações de possível não cumprimento do referido contrato, por não falta de compromisso e precariedade do serviços prestados”, lembramos que esta empresa apresentou o atestado da própria ANEEL, na qual a mesma declara que:

“Declaramos que os serviços prestados pela empresa SÉRGIO MACHADO REIS - EPP, relativos ao contrato n 198/2011 foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Dessa forma, declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente. Sobre a alegação de direitos autorais referente ao jornal “Folha de São Paulo””;

Contrato n: 198/2011- SLC/ANEEL
PROCESSO: 48500.001217/2011-93
PREGÃO: N 22/2011

SOBRE O JORNAL FOLHA DE S. PAULO

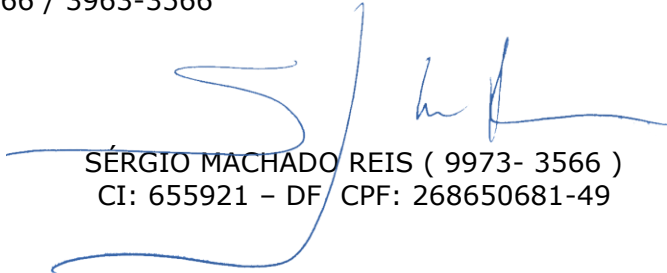
O anexo III do presente edital lista entre os veículos obrigatórios da grande imprensa o jornal Folha de S. Paulo. Ocorre que a empresa SERGIO MACHADO REIS - EPP é ré no processo 1122720-55.2014.8.26.0100 do TJ-SP movido pela Folha de S. Paulo por violação ao direito autoral, o que impede a referida empresa de utilizar conteúdo do jornal. O citado processo encontra-se em fase recursal na 2ª instância. Caso a empresa SERGIO MACHADO REIS - EPP perca em 2ª instância, o que pode ocorrer a qualquer momento, a Aneel será gravemente prejudicada pela ausência no clipping do mais influente jornal do país.

Salientamos que não há no edital qualquer menção ou exigência relativa a questão dos "Direitos Autorais" e mesmo que houvesse, está se tornando uma exigência ilegal, pois ainda não existe uma questão pacificada sobre o assunto. Exigir empresas que apresentem documento não listados no edital é ilegal, uma vez que não existe a previsão da apresentação tais documentos no referido certame.

Ressaltamos ainda que, mesmo sendo uma exigência ilegal da "Folha de São Paulo", temos em nosso favor uma decisão da Justiça, na qual a mesma reconhece que o uso de matérias de jornais em serviços de clipping não configura violação dos direitos autorais. Por não ser possível o envio de imagens no sistema comprasnet, iremos encaminhar cópia da decisão para o e-mail: comprasaneel@aneel.gov.br e licitacoes.slc@aneel.gov.br.

Diante o exposto pedimos a desconsideração do recurso apresentado pela empresa Armazém Digital, bem como pedimos a continuidade do referido processo, permanecendo como vencedora a empresa Sérgio Machado Reis. Não sendo este o entendimento desta Comissão de Licitação, que a presente contrarrazão seja encaminhada a autoridade superior.

Razão Social: Sérgio Machado Reis - EPP
Cnpj: 00.441.200/0001-80 Inscrição Estadual: CF/DF 07.350.544/001-10
Banco do Brasil Ag. 4037-1 C/C 12283-1
Endereço: SCS Quadra 01 ED. JK BI "D" SI. 137. Asa Sul, CEP: 70306-900 Brasília – DF
E-mail: linear@linearclipping.com.br
Telefones: (61) 3225-3566 / 3963-3566



SÉRGIO MACHADO REIS (9973- 3566)
CI: 655921 – DF / CPF: 268650681-49